CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Insere o § 3º no art.º 113 da Lei Municipal N.º 8.915 de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; institui o Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CMAPD e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Insere § 3º no art.º 113 da Lei N.º 8.915/2015 com a seguinte redação:

"Art. 113...

...

§3º O percentual adicional de 5% do valor global, mensurável em dinheiro, de todos os condicionantes para o licenciamento ambiental de empreendimentos de grande porte, na forma da legislação em vigor, deve ser depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, como condição para que seja concedida a licença de operação. "

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas todas as disposições em contrário.

Salvador, 13 de maio de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A proteção ao meio ambiente é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23 da Constituição Federal. Entre as atividades de proteção, encontra-se a elaboração de licenciamento ambiental para empreendimentos que potencialmente podem agredir o ambiente.

A Prefeitura Municipal de Salvador possui competência para realizar licenciamento de certo empreendimento, no termo da Resolução N.º 4.327/2013, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM e outras legislações, podendo estabelecer os condicionantes para a aprovação do licenciamento pelo empreendedor, para obter a licença.

Tais condicionantes, em geral, se constituem na realização de obras ou serviços no entorno do empreendimento, com valores mensuráveis em dinheiro. Dentre os empreendimentos, existem aqueles considerados de grande porte, e que acabam por trazer impacto para toda uma região, ou mesmo toda a cidade, devendo o empreendedor contribuir para causas fundamentais da sociedade, como a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A proposta, portanto, é que 5% do valor total destas condicionantes sejam depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador. Tal entendimento foi aprovado como proposta pela X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos seguintes termos: "Que as condicionantes de licenciamento e implantação de grandes projetos de mineração, hidrelétricas, madeireiras, dentre outros, contemplem obrigatoriamente depósitos anuais, pela empresa responsável pela execução da obra, no percentual de 5% de todas as condicionantes, no FIA dos municípios impactados pelo respectivo projeto, por Lei Federal".

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Salvador, 13 de maio de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL